



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão	23/XII/1. ^a
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do BE
Título	Medidas para um diagnóstico e tratamento precoces da endometriose
Resumo	<p>O presente projeto de resolução vem recomendar ao Governo Regional dos Açores:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A elaboração, por parte da Direção Regional da Saúde e em conjunto com especialistas em ginecologia, de uma norma de orientação clínica sobre endometriose, designadamente sobre diagnóstico e tratamento.2. A divulgação de informação sobre endometriose nas unidades do Serviço Regional de Saúde e Desporto, em particular nos Cuidados de Saúde Primários, destinada a utentes em geral e a profissionais de saúde.3. A inclusão da endometriose nos planos da Saúde Mulher.4. A adoção de medidas, sejam informativas e de sensibilização, sejam de acesso a consultas e meios



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	complementares de diagnóstico, que garantam um diagnóstico precoce da endometriose. 5. A promoção, junto da comunidade escolar, de ações de informação e consciencialização sobre esta doença e os seus sintomas e sobre o que fazer e onde se dirigir no caso de presença de sintomas compatíveis com endometriose.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Assuntos Sociais (Saúde pública)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	Não constam da base de dados quaisquer iniciativas sobre a matéria.
Existem iniciativas com o mesmo objeto definitivamente rejeitadas na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Outras considerações	
Proposta de decisão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 4 de fevereiro de 2021.	

Data: 4 de fevereiro de 2021

A Técnica Superior,

Sónia Nunes